

PORTARIA ORDINÁRIA Nº. 009 /2024, DE 05 DE fevereiro DE 2024.

"Dispõe sobre penalidades nos Processos Administrativos Licitatórios da Universidade de Gurupi – UNIRG e adota outras providências."

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG, no exercício de suas prerrogativas legais e estatutárias, respaldado pelo Decreto Municipal nº 233, de 21 de janeiro de 2021, e considerando os seguintes aspectos:

CONSIDERANDO, que em alguns processos em trâmite na Comissão de Processo Administrativo Licitatório, a aplicação de multas com valores baixos, quando comparados aos custos de instauração e condução de processos de apuração de responsabilidade e cobrança, aliados à constatação de que a conduta em questão representa mínima ofensividade e grau reduzido de reprovabilidade, bem como, do ponto de vista técnico, operacional e econômico, evidencia inexpressiva lesão jurídica, entende-se possível deixar de aplicar a sanção com base no princípio da insignificância.

CONSIDERANDO, que o princípio da proporcionalidade preconiza que a Administração deve praticar o ato na medida suficiente para o alcance da finalidade predeterminada, no que tange à sua extensão e intensidade. Aplicado neste contexto, permite a concentração de esforços da administração pública em questões de maior impacto e relevância, otimizando recursos e priorizando a eficiência nos procedimentos administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que não serão aplicadas multas cujo valor não ultrapasse R\$100,00 nos Processos Administrativos Licitatórios, respeitando o princípio da insignificância, considerando o direcionamento eficiente dos recursos.

Gabinete do Presidente da Fundação UNIRG, aos 05 de fevereiro de 2024.


THIAGO PINHEIRO MIRANDA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG
Decreto nº 233/2021

